



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar
Gabinete do Secretário de Estado

ANEXO I

Principais características dos "CITRINOS DO ALGARVE"

1. Definição

Consideram-se "Citrinos do Algarve" os frutos provenientes das espécies *Citrus sinensis* (laranjas), *Citrus reticulata*, *Citrus Unshiu*, *C. deliciosa*, *C. mobilis* (pequenos citrinos), *Citrus paradisi* (toranjas), *Citrus limon* (limões), *Citrus limetta*, *Citrus limettioides* (limas), produzidos na área geográfica definida no Anexo II.

2. Obtenção do produto

Os Citrinos do Algarve são produzidos, principalmente, das variedades: Dalmau (Navelina), Newhall e Valencia Late (laranjas); Okitsu, Fortuna, Encore, Ortanique, Clementina Fina, Clementina Nules, Arrufantina, Hermandina, Fremont, Setubalense, Tangera, Tangerina Nova (Clemenvilla) (pequenos citrinos); Marsh Seedless, Star Ruby (toranjas); Eureka, Lisboa, Lunario (limões).

As regras de cultivo e condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo Caderno de Especificações.

3 - Características

Qualquer que seja a variedade, as características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias dos Citrinos do Algarve abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 920/89, da Comissão, de 10 de Abril de 1989, devem obedecer ao disposto no anexo II deste Regulamento.

No que se refere as toranjas, as características referentes à qualidade, classificação e tolerâncias devem ser as correspondentes as exigidas para as laranjas, considerando como calibre mínimo o diâmetro de 80 mm.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da Indicação Geográfica e, como tal, ser comercializados os citrinos das categorias Extra, I e II e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.

sd.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar
Gabinete do Secretário de Estado

As características organolepticas e fisico-quimicas das variedades de laranças, pequenos citrinos, toranjas e limões são as constantes do Caderno de Especificações.

4. Apresentação comercial

Qualquer dos produtos beneficiarios da Indicação Geográfica deve apresentar-se no comércio pre-embalado em embalagem de origem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuizo do disposto na legislação geral aplicavel sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre, categoria e variedade, bem como as menções "Citrinos do Algarve - Indicação Geográfica", para além da marca de certificação aposta pelo respectivo Organismo Privado de Controlo e Certificação.

Dos lotes se podem fazer parte citrinos da mesma variedade.

ANEXO II

AREA GEOGRAFICA DE PRODUÇÃO

A area geografica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) esta circunscrita aos concelhos de Albufeira, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Monchique, Olhão, Portimão, S. Bras de Alportel, Silves, Vila Real de Santo Antonio, Loulé (com excepção da freguesia de Ameixial) e Tavira (com excepção da freguesia de Cachoco).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE
CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "CACIAL - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CITRICULTORES DO ALGARVE, C.R.L." propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "CITRINOS DO ALGARVE", a "UNIPROFRUTAL - UNIÃO DOS PRODUTORES HORTO-FRUTÍCOLAS DO ALGARVE"

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

- 1 - A "UNIPROFRUTAL - UNIÃO DOS PRODUTORES HORTO-FRUTÍCOLAS DO ALGARVE" é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "CITRINOS DO ALGARVE".
- 2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

O PRESIDENTE



(José Armindo Isidoro Cabrita)

REGRAS DE PRODUÇÃO A RESPEITAR PELOS PRODUTORES DOS CITRINOS DO
ALGARVE - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

1 - Poderão utilizar a Indicação Geográfica todas as entidades colectivas e individuais (no presente processo designadas por "entidades") que disponham de meios para preparar e acondicionar citrinos e que para o efeito sejam autorizados pelo Agrupamento de Produtores CACIAL - Cooperativa Agrícola de Citricultores do Algarve, sob proposta da UNIPROFRUTAL, como Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC).

2 - A autorização só poderá ser concedida às entidades que, cumulativamente:

a) exerçam a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção do Algarve, definida no documento "Descrição e Caracterização dos Citrinos do Algarve".

b) produzam citrinos das espécies a seguir indicadas, bem como todas as suas mutações e híbridos:

* laranja

- Citrus sinensis

* mandarinas

- Citrus unshiu

- Citrus deliciosa
- Citrus mobilis
- Citrus reticulata

* toranja

- Citrus paradisi

* limão

- Citrus limon

* limas

- Citrus limetta
- Citrus limettioides

c) produzam os citrinos de acordo com as condições estabelecidas nestas "Regras de Produção",

d) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento,

e) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3 - A autorização prevista no número anterior depende de proposta da UNIPROFRUTAL, após verificação das condições de produção, transporte, preparação e acondicionamento, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) localização e estado geral dos pomares;
- b) variedades existentes;
- c) práticas culturais, incluindo uso de adubos e produtos fitofarmacêuticos;
- d) condições de apanha, transporte, preparação, acondicionamento e conservação dos citrinos;

4 - Por cada entidade proposta pela UNIPROFRUTAL à CACIAL para utilizar a indicação geográfica (IG) "Citrinos do Algarve" será elaborado um Registo Descritivo, do qual deverão constar elementos actualizados relativos ao estado geral dos pomares, variedades existentes, práticas culturais utilizadas, condições efectivas de produção, etc.

No caso das Centrais Citrícolas e outras entidades de preparação e acondicionamento serão estas a diligenciar pela recolha destes elementos junto dos produtores e sua apresentação.

5 - Os candidatos ao uso da IG deverão preencher uma ficha

idêntica, cujos dados serão posterior e localmente verificados pela UNIPROFRUTAL.

6 - é da responsabilidade dos produtores a comunicação à respectiva Central Citrícola ou entidade de preparação e acondicionamento, a actualização dos elementos constantes do Registo Descritivo referido em 4, sempre que hajam alterações na sua exploração agrícola.

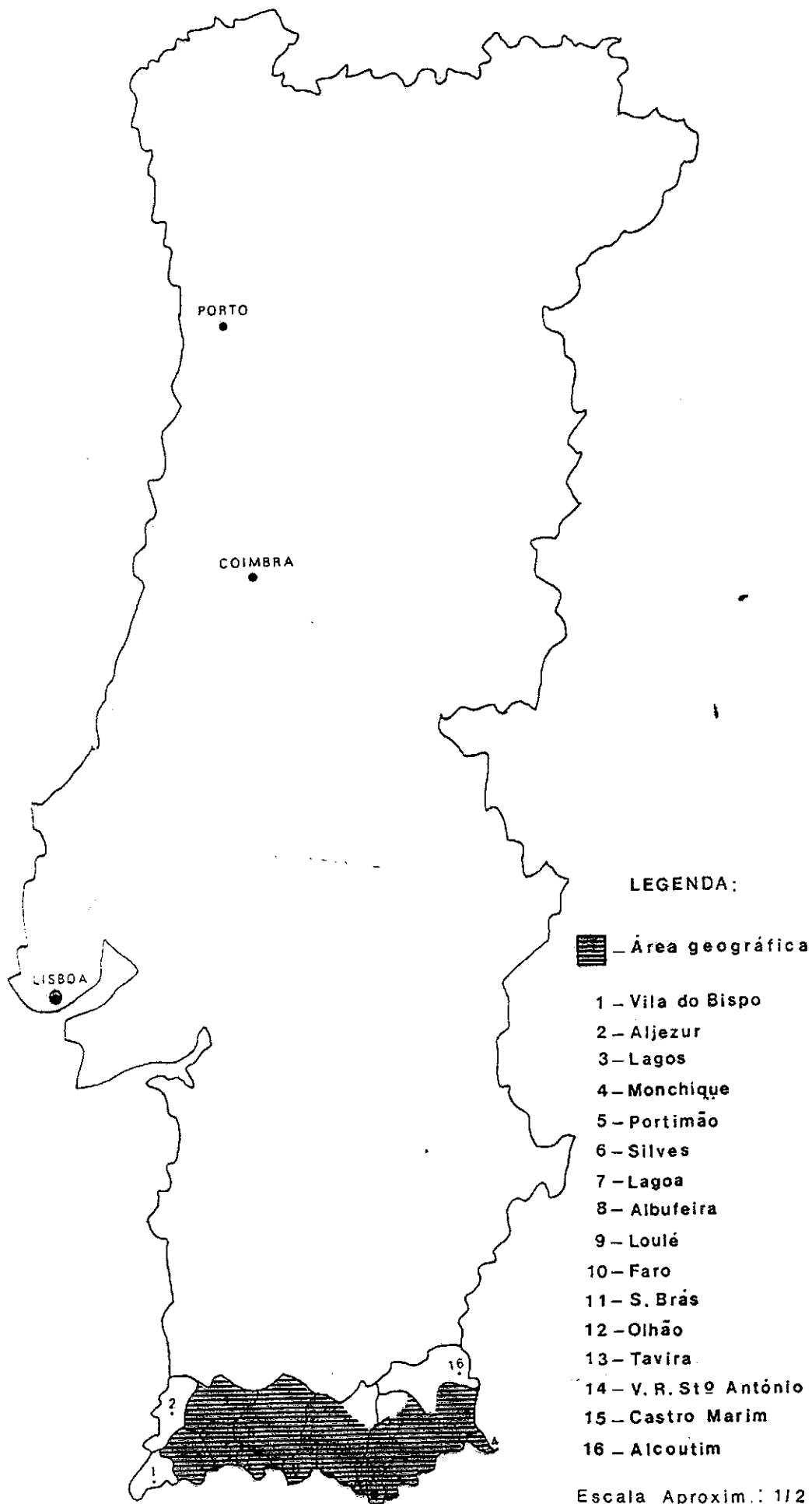
7 - Os produtores de citrinos do Algarve deverão possuir e manter actualizado um registo da produção estimada e efectiva.

8 - As explorações agrícolas e as instalações de preparação e/ou de acondicionamento serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes da UNIPROFRUTAL, devendo-lhes ser prestada toda a colaboração requerida para a realização do seu trabalho. As acções de controlo deverão ter uma periodicidade de uma vez por mês, podendo, no entanto, esta periodicidade ser aumentada ou diminuída face a razões técnicas, sempre justificadas.

9 - As entidades têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente assinada pelo agente do OPC. O relatório será também rubricado pelo operador da entidade sujeita a controlo e que acompanhou a acção.

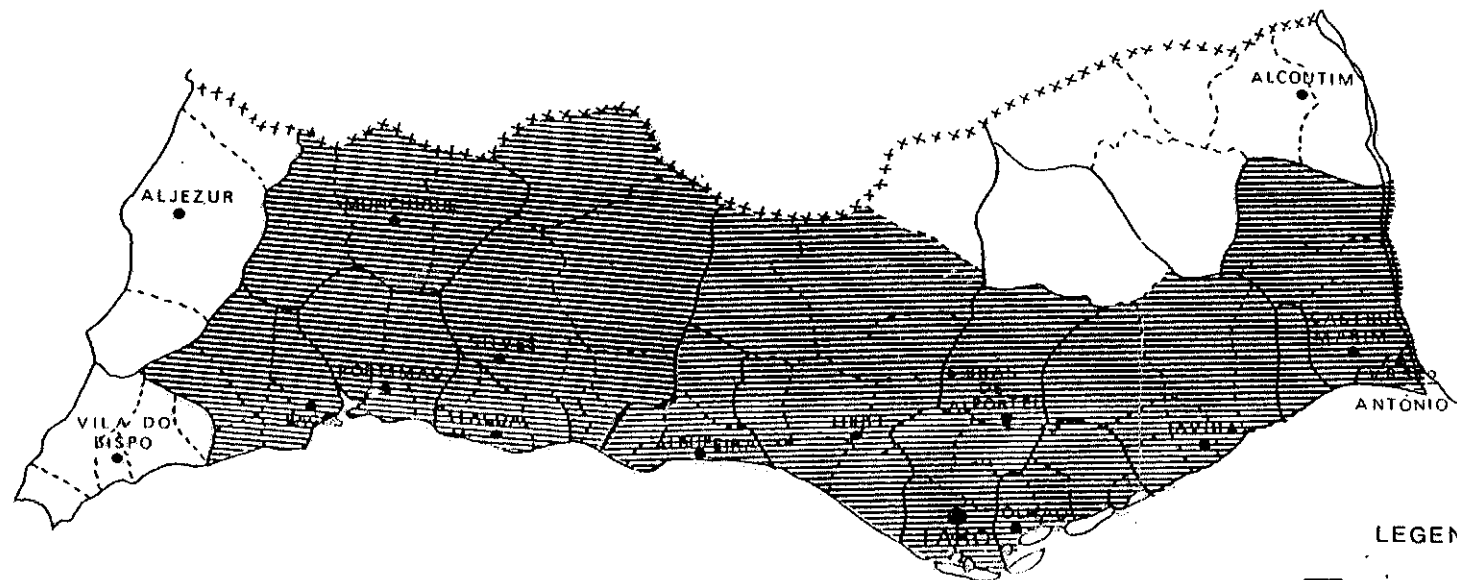
10 - Sempre que alertada pela UNIPROFRUTAL sobre a existência de irregularidades ou não cumprimento das regras de produção, a CACIAL convocará as restantes entidades do sistema para em conjunto deliberarem sobre as sanções a aplicar aos infractores. As sanções podem ir desde uma advertência registada até à expulsão, passando pelo impedimento do uso da Indicação Geográfica durante um dado período de tempo.

Citrinos do Algarve




Escala Aproxim.: 1/2 300 000

Citrinos do Algarve



LEGENDA:

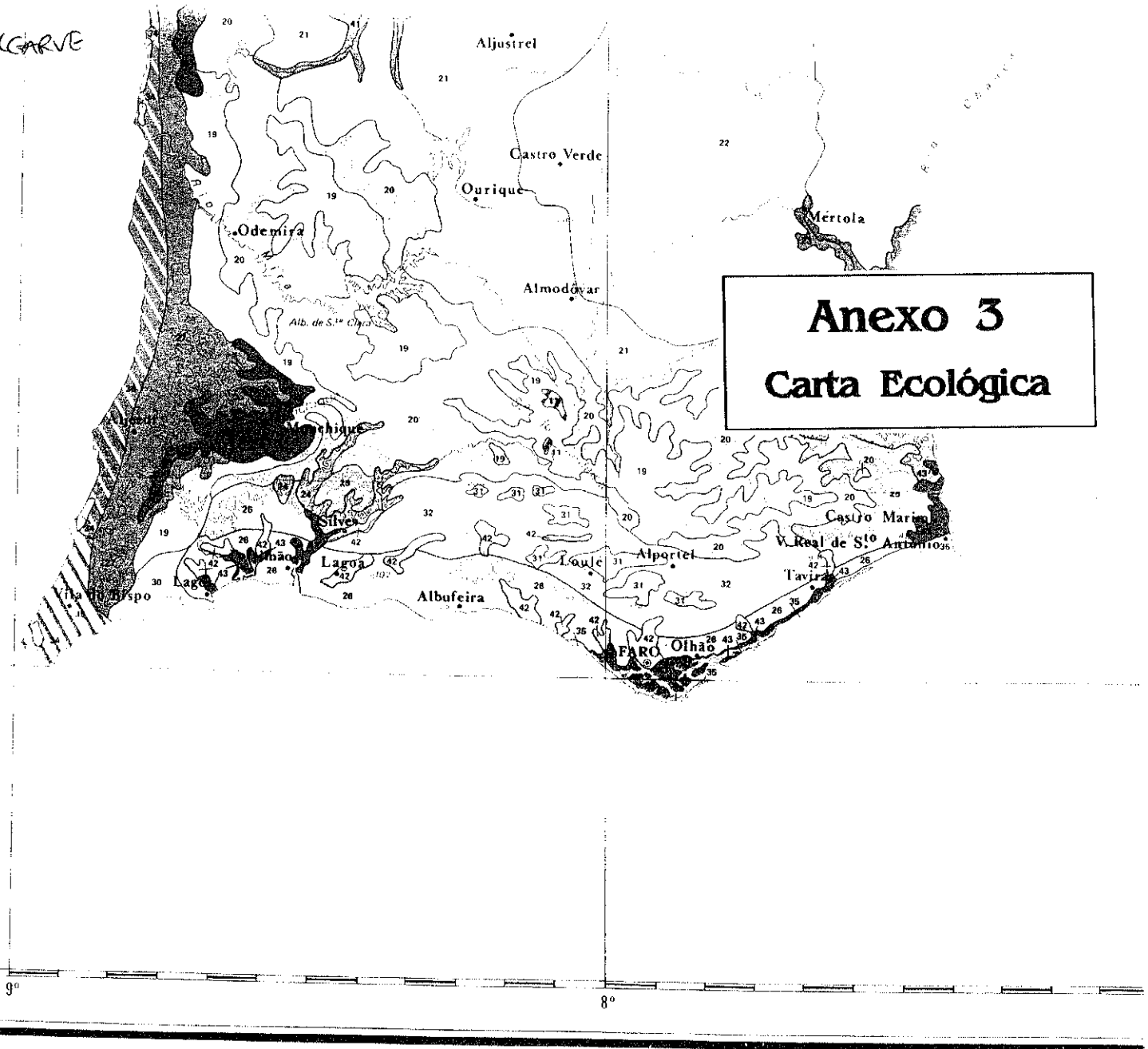
 - Área geográfica

Escala Aproxim.: 1/750 000

CÍTRINOS DO ALGARVE

SIGLAS

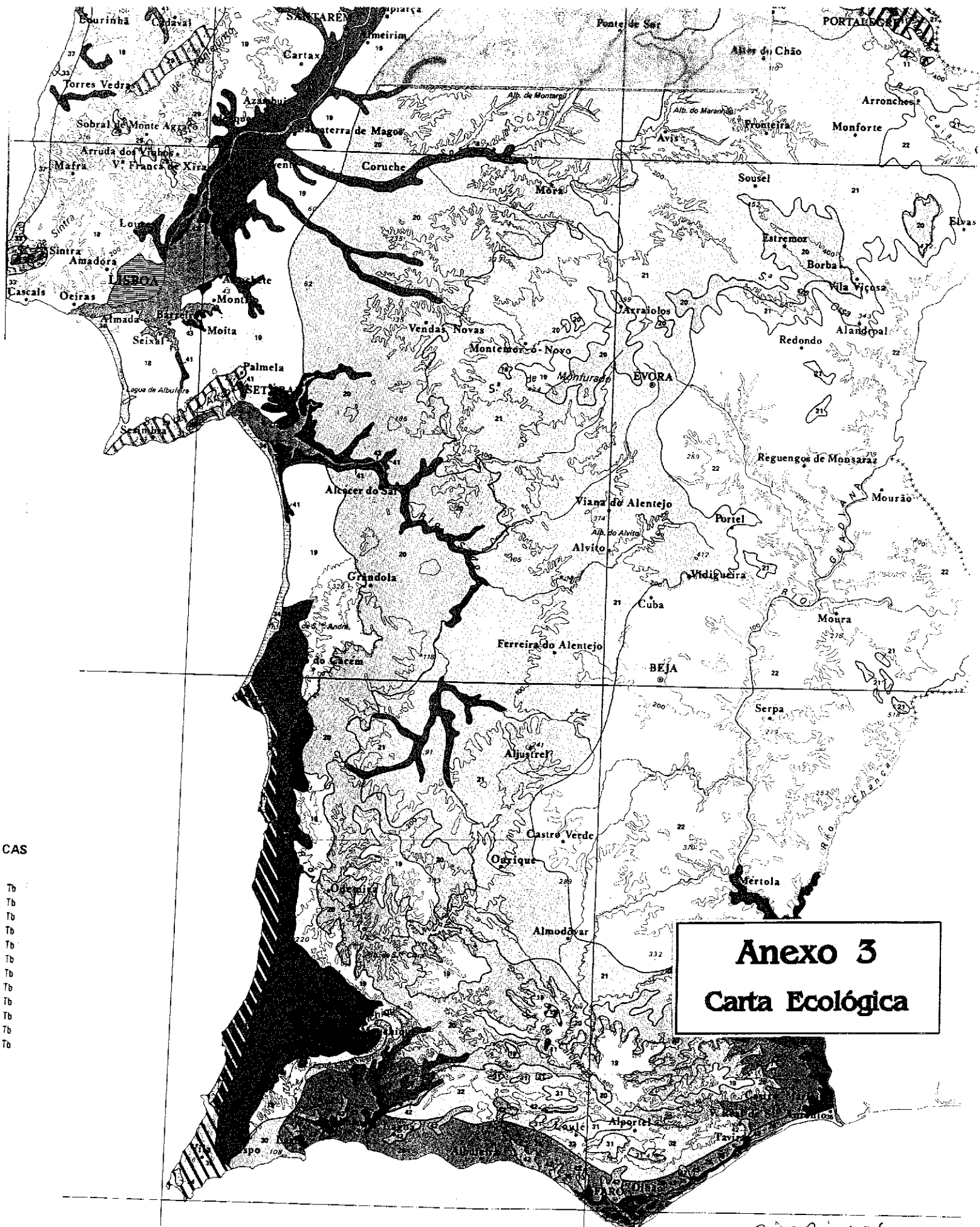
- Tb
- Tc
- Td
- Te
- Tf
- Tg
- Th
- Ti
- Tj
- Tk
- Tl
- Tm
- Tn
- Op
- Rp



Anexo 3
Carta Ecológica

Elipsóide Internacional - Projecção de Gauss
ESCALA 1:1000 000

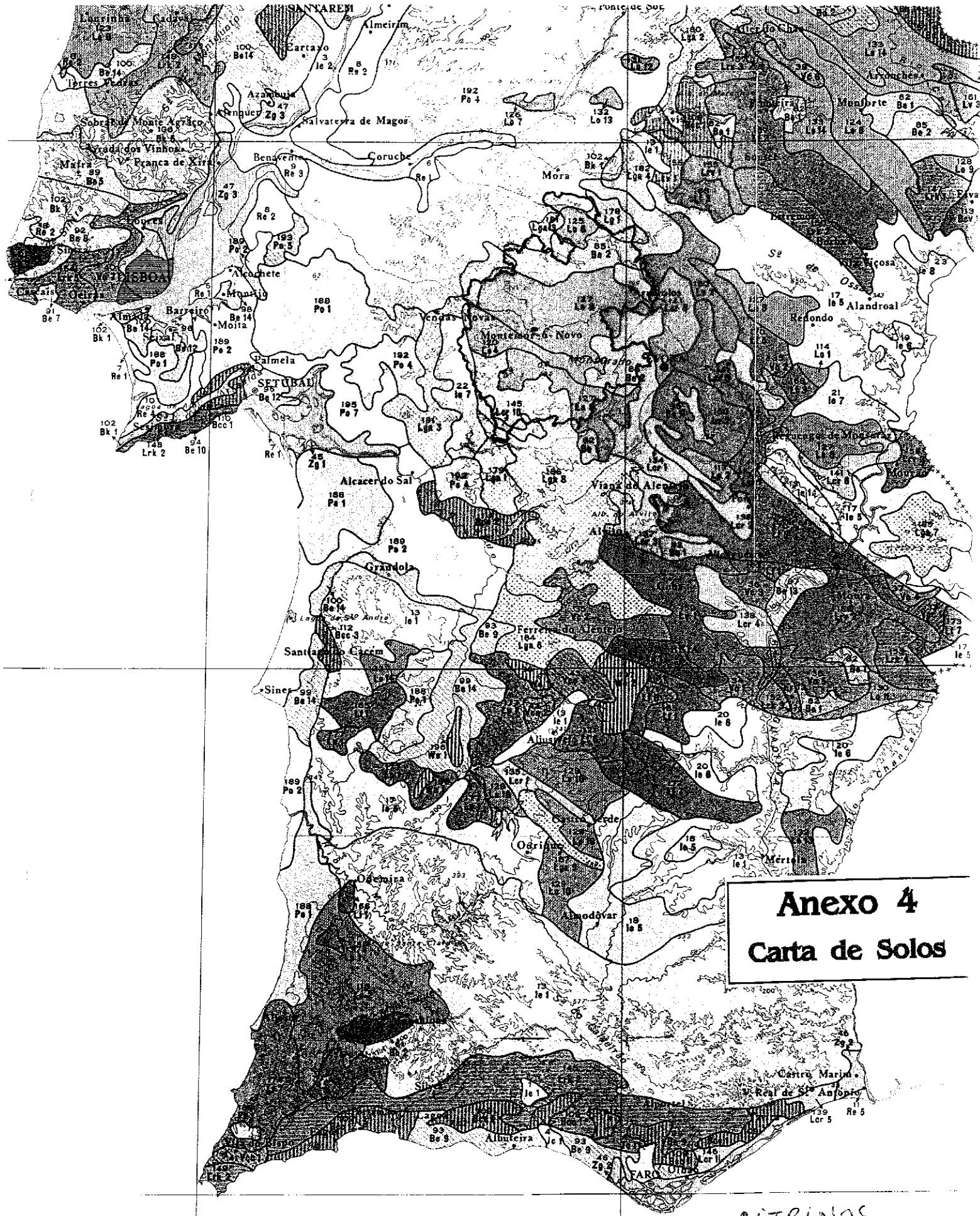




CAS
Tb
Tb
Tb
Tb
Tb
Tb
Tb
Tb
Tb

Anexo 3
Carta Ecológica

CITRINOS
DO
ALGARVE

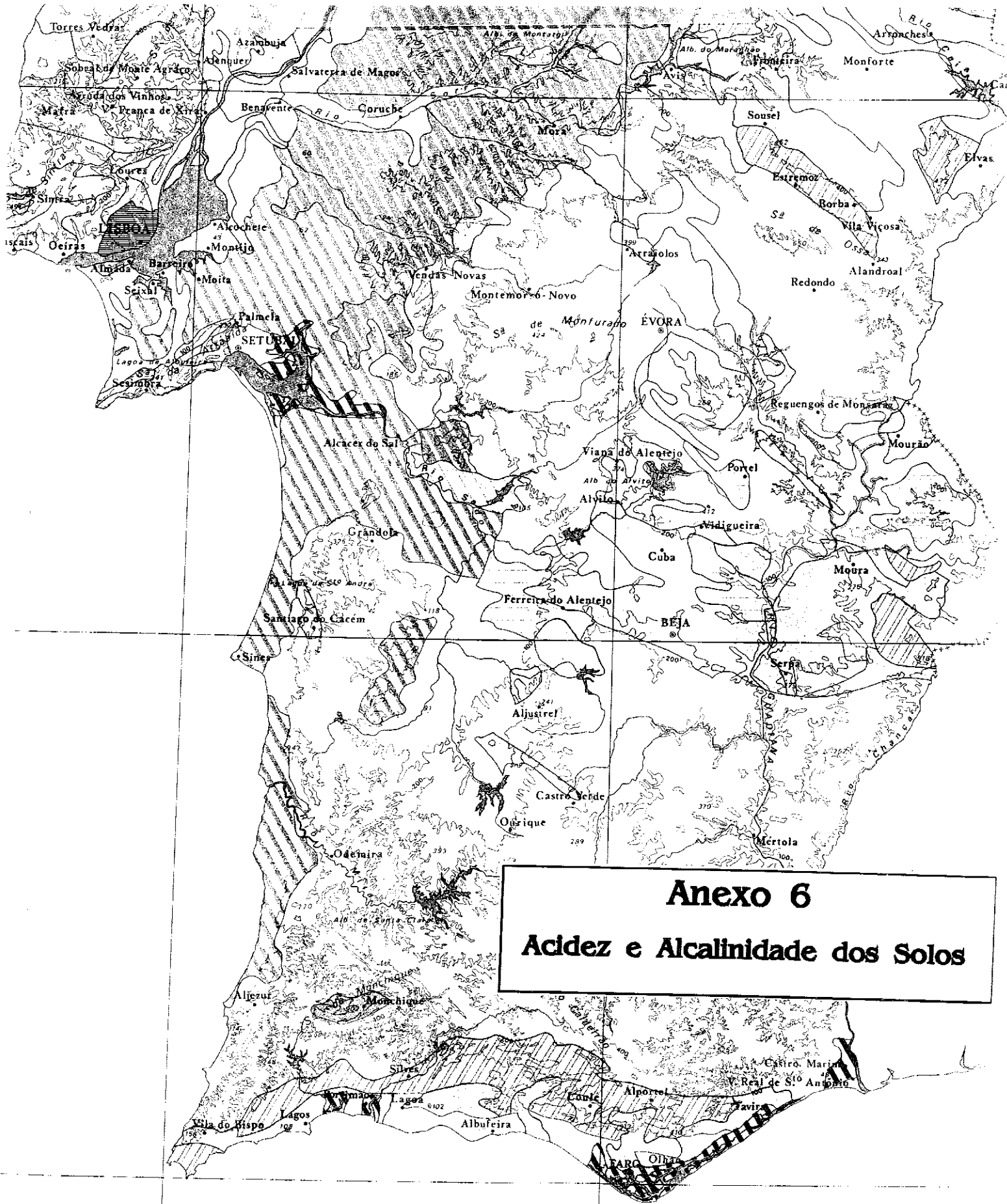


Anexo 4
Carta de Solos

CITRINOS
DO
ALGARVE

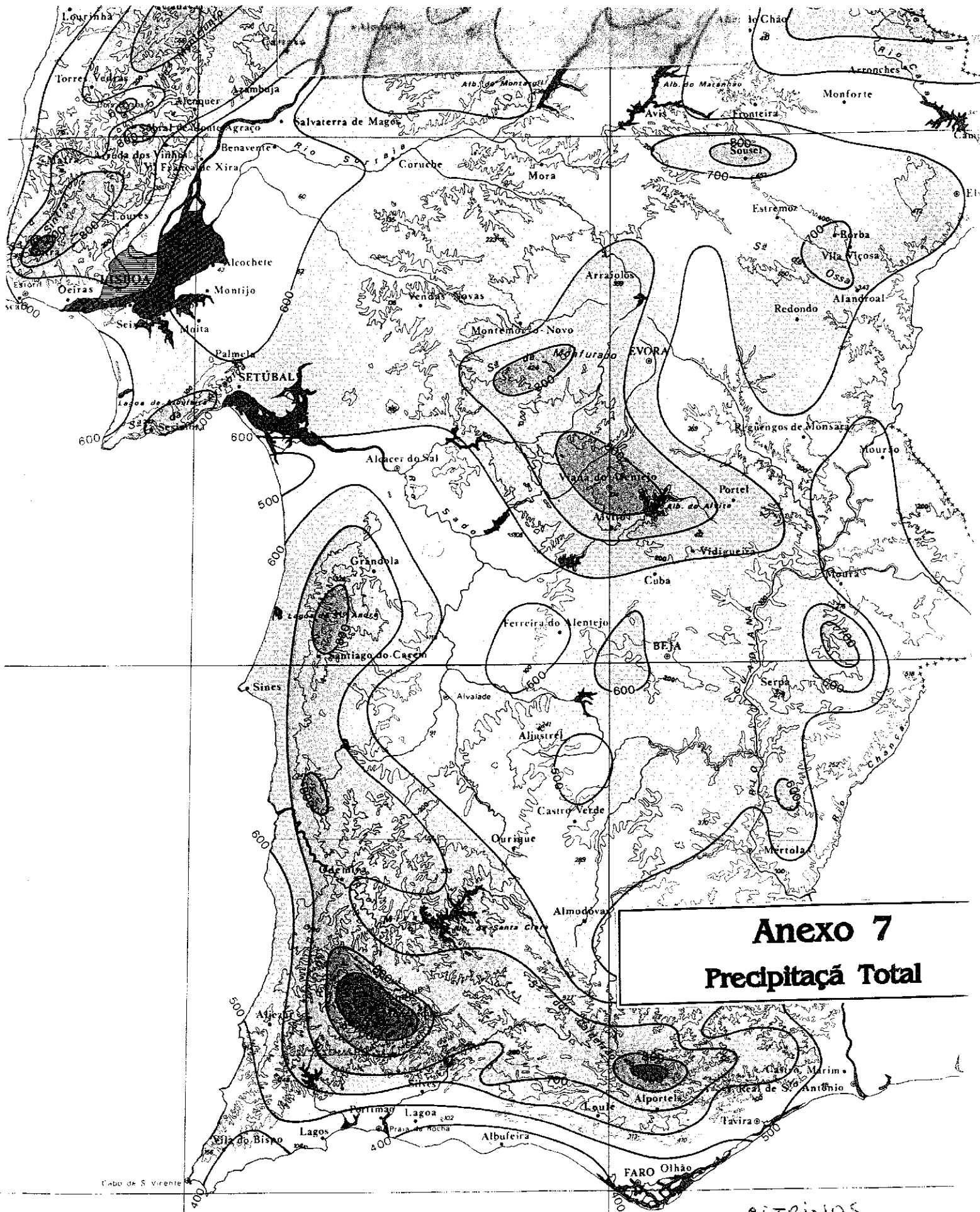
placativa da Carta

manchas com a



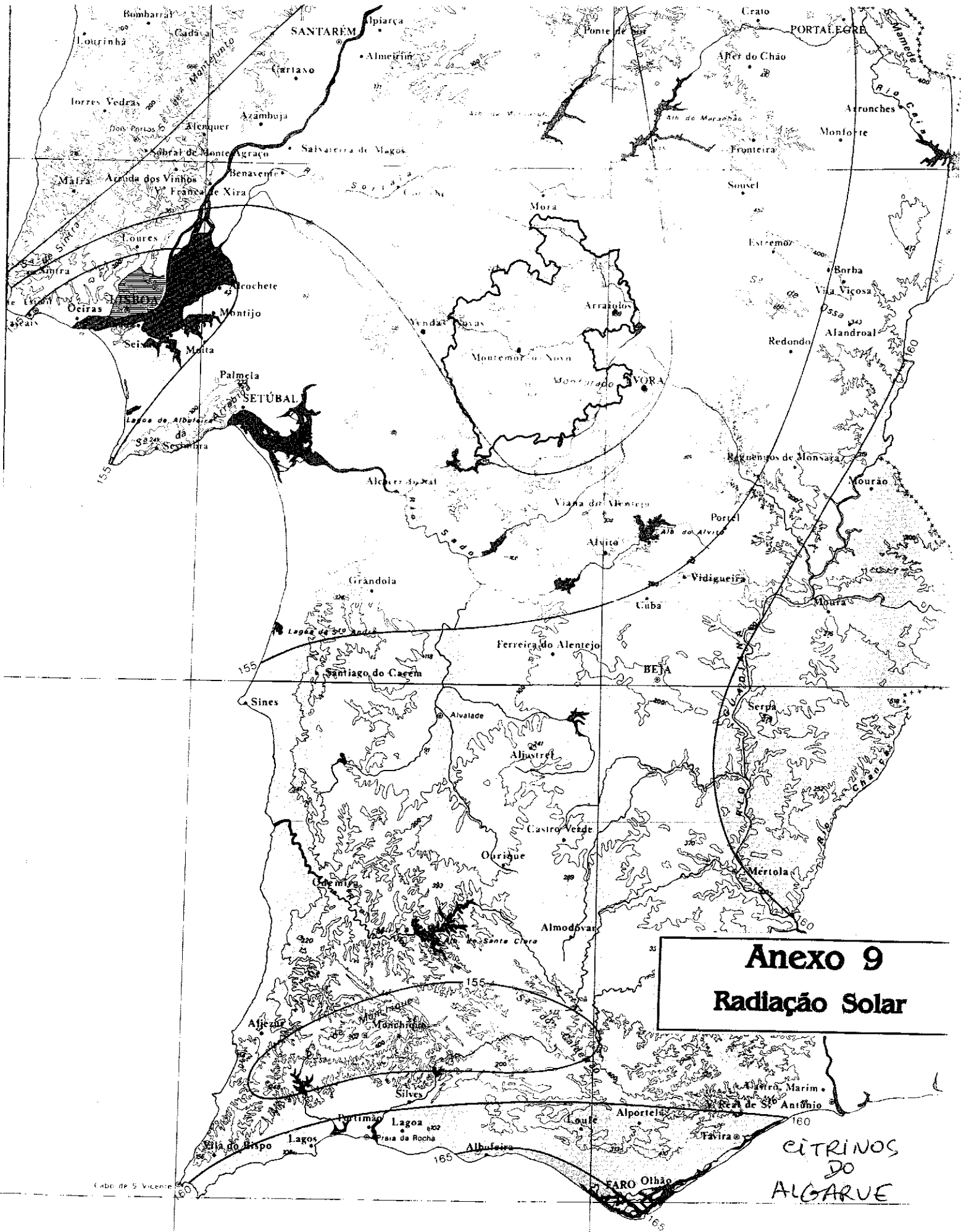
Anexo 6
Acidez e Alcalinidade dos Solos

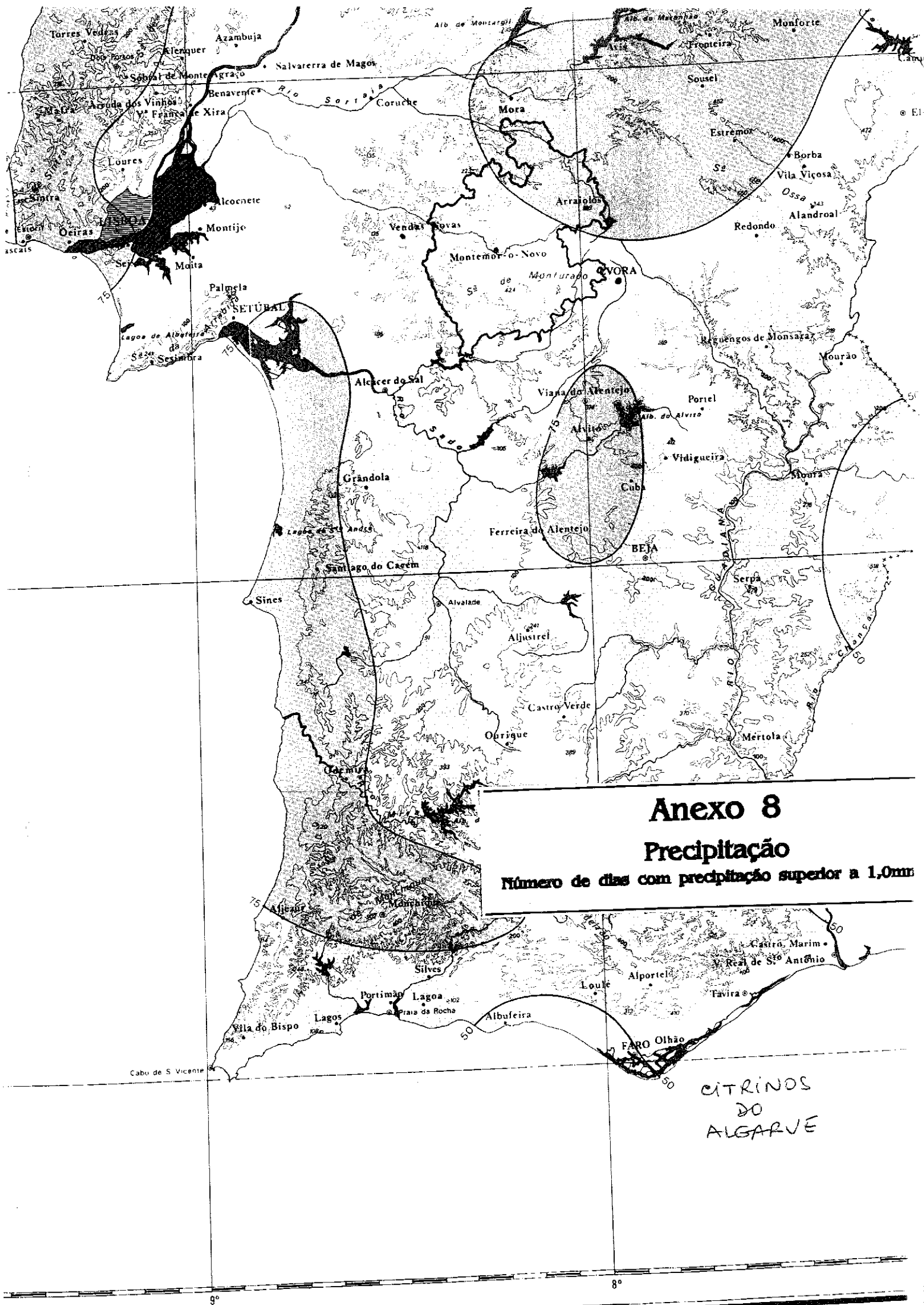
CETRINOS
 DO
 ALGARVE



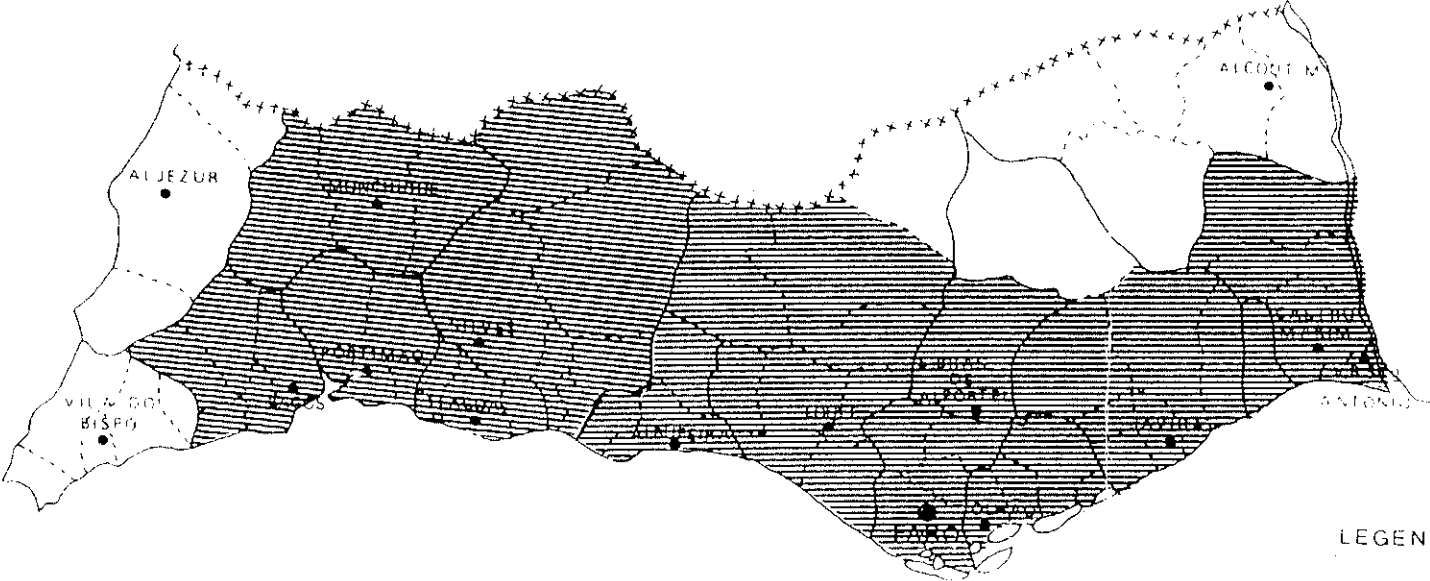
Anexo 7
Precipitação Total

CITRINOS
DO
ALGARVE





Citrios do Algarve



LEGENDA:

▨ - Área geográfica

Escala Aproxim. 1:750 000

Citrinos do Algarve

